



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CONFEA-CCEEAGRI Nº 4/2026**

**Processo:** 00.002342/2026-10

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 04/2026 - CCEEAGRI - Item 4 do Programa de Trabalho

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

<b>Temas</b> art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Fiscalização por Empreendimento	
<b>Proponente</b>	CCEEAGRI	
<b>Destinatário</b>	CEEP	
<b>Item do Plano de Ação</b>	Item 4 do Programa de Trabalho exercício 2026	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de abril de 2026, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A fiscalização do exercício e das atividades profissionais constitui a missão precípua do Sistema Confea/Crea, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 5.194/1966 e ratificado pelo artigo 4º da Resolução nº 1.134/2021 do Confea. Compete aos Conselhos Regionais assegurar que as atividades técnicas da Engenharia, Agronomia e Geociências sejam desempenhadas exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, em observância aos princípios da legalidade, da ética e da proteção à sociedade.

Nesse contexto, a gestão estratégica da fiscalização exige que os Creas atuem de forma padronizada e eficiente na verificação de empreendimentos em suas respectivas circunscrições. A Resolução nº 1.134/2021 preconiza, em seus princípios de Risco Social e Uniformidade, que as ações fiscalizatórias devem priorizar situações que possam gerar riscos à sociedade e adotar procedimentos padronizados em nível nacional.

No entanto, atualmente observa-se uma lacuna na padronização dos procedimentos operacionais específicos para diferentes tipologias de obras e serviços. A ausência de diretrizes detalhadas por tipo de empreendimento compromete a uniformidade das ações, dificultando a atuação assertiva dos agentes fiscais e a consolidação de dados em âmbito regional e nacional. Diante desse cenário, torna-se

imperativa a elaboração de instrumentos normativos e orientativos que estruturam a fiscalização de forma segmentada e especializada.

#### **b) Proposição:**

A fiscalização por modalidade no âmbito do Sistema CONFEA/CREA constitui um instrumento essencial para garantia da qualidade, da segurança e da responsabilidade técnica no exercício das profissões regulamentadas das áreas de Engenharia, Agronomia e Geociências. Essa forma de fiscalização fundamenta-se na organização das atividades profissionais em modalidades específicas, respeitando as atribuições técnicas legalmente estabelecidas para cada formação.

Tal estrutura permite que a atuação fiscalizatória seja mais precisa e eficaz, uma vez que considera as competências e limites de cada profissão. Dessa maneira, evita-se o exercício ilegal ou indevido de atividades técnicas por profissionais não habilitados, protegendo a sociedade de riscos decorrentes de intervenções inadequadas em obras, serviços e processos produtivos.

Além disso, a fiscalização por empreendimento contribui para a valorização profissional, assegurando que a modalidade Agrimensura seja exercida por profissionais devidamente qualificados e registrados fortalecendo o reconhecimento das diferentes especialidades e promovendo maior organização no mercado de trabalho.

É relevante salientar que essa proposta visa dar subsídio na atuação da fiscalização dos CREAs, propiciando conhecimento técnico aprofundado em suas respectivas áreas, possibilitando análises mais consistentes e decisões mais justas nos processos de fiscalização e julgamento.

Portanto, a fiscalização por empreendimento não apenas atende aos princípios legais que regem o Sistema CONFEA/CREA, como também representa uma estratégia eficiente para garantir a ética profissional, a qualidade dos serviços prestados e a proteção da sociedade.

Desta forma, a CCEEAGRI encaminha em anexo (SEI nº 1529656) uma Tabela com os empreendimentos e as atividades passíveis de fiscalização na Modalidade Agrimensura, podendo ser alterada e/ou aperfeiçoada conforme necessidade.

#### **c) Justificativa:**

A fiscalização por empreendimento no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs justifica-se pela necessidade de assegurar que as atividades técnicas sejam exercidas em estrita conformidade com as atribuições profissionais legalmente estabelecidas para cada categoria.

As profissões abrangidas pelo Sistema são organizadas em diferentes grupos, como Engenharia, Agronomia e Geociências, cada uma com campos de atuação próprios, definidos a partir da formação acadêmica e da legislação vigente. Nesse contexto, a fiscalização por empreendimento permite uma atuação mais especializada, precisa e eficiente, garantindo que os profissionais atuem dentro dos limites de sua competência técnica.

Esse modelo de fiscalização contribui diretamente para a proteção da sociedade, na medida em que coíbe o exercício ilegal da profissão e previne a execução de serviços técnicos por profissionais não habilitados ou sem a devida qualificação. Considerando que muitas das atividades envolvem riscos significativos à segurança, ao meio ambiente e ao patrimônio, a atuação fiscalizatória por empreendimento torna-se fundamental para mitigar tais riscos.

Por fim, essa proposta visa promover a valorização profissional ao garantir que cada área de conhecimento seja exercida por profissionais devidamente habilitados, preservando a identidade e a relevância de cada modalidade no desenvolvimento técnico e científico do país.

#### **d) Fundamentação Legal:**

- Lei Federal nº 5194/66: Art. 34, f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

- Lei Federal nº 6.664/1979 – disciplina a profissão de Geógrafo(a) e dá outras providências;

- Resolução nº 1.134, de 28/10/2021 do Confea: estabelece, em seu art. 2º, VII, que a fiscalização deve passar por um processo contínuo de aperfeiçoamento;

- Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acervo técnico profissional e acervo operacional;

- Resolução nº 218/1973: Art. 1º para efeito da fiscalização do exercício profissional.

#### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI	X			
Crea-PR				
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>				
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Cart. Pedro Luis Faggion**  
**Coordenador Nacional da CCEEAGRI**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 18/04/2026, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1529612** e o código CRC **4232D9BE**.

Referência: Processo nº 00.002342/2026-10

SEI nº 1529612